

INFORMAÇÃO Nº 09/2025

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2025.

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

De acordo com a Resolução Administrativa nº 08/2019 compete à Controladoria fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, analisando, emitindo parecer e assinando o Relatório de Gestão Fiscal.

A análise do referido Relatório, relativo ao 2º quadrimestre de 2025, foi realizada observando os critérios estabelecidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelas Resoluções do TCE-CE nº 3.767/2005 (Processo nº 06818/2005-4) e nº 5.848/2023 (Processo nº 21799/2023-4).

2. DA ANÁLISE DO RGF

Os valores apresentados nos demonstrativos que compõem o RGF foram analisados a partir de informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (SIAFE-CE), especialmente o relatório *Resumo da Despesa Orçamentária por Fonte, Natureza e Item (Código: 006838)* e o relatório *Resumo da Despesa Orçamentária por Ação, Fonte, Natureza e Item (Código: 006840)*, além de informações fornecidas pelo Gerência de Contabilidade e Finanças e do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Em observância à Emenda Constitucional nº 109/2021, de 15/03/2021, que estabeleceu que os pensionistas devem fazer parte da base de cálculo para apuração dos limites legais, a despesa com pensionistas do período em referência foi computada no cálculo da despesa com pessoal.

Com relação ao Abono Permanência concedido aos Servidores Públicos, ressalta-se que esta Corte de Contas, considerando a jurisprudência do STJ, as orientações da STN e os preceitos da LRF, modificou através da Resolução nº 5848/2023 o posicionamento firmado anteriormente na Resolução nº 2582/2009, passando a reconhecer que os valores pagos pela Administração a título de abono de

permanência possuem natureza remuneratória, razão pela qual deverão ser considerados na apuração da despesa total com pessoal.

Em razão do novo entendimento e da determinação da sua aplicação imediata pelo Tribunal, as despesas com abono permanência passaram a ser consideradas a partir do mês de maio de 2023. A tabela a seguir apresenta a apuração desta Controladoria para o período em análise.


Tabela 1 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valores	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	38.124.082.863	
Ajustes de Emendas Parlamentares Individuais (b)	48.642.357	
Ajustes de Emendas Parlamentares de Bancada (c)	185.504	
RCL Ajustada (d) = (a) - (b) - (c)	38.075.255.002	
Despesa Total com Pessoal - DTP	266.695.729	0,70%
Limite Máximo (Incisos I, II E III, Art. 20 da LRF)	403.597.703	1,06%
Limite Prudencial (Parágrafo Único, Art. 22 da LRF)	383.417.818	1,01%
Limite de Alerta (Incisos I, § 1º, Art. 59 Da LRF)	363.237.933	0,95%

3. CONCLUSÃO

Pode-se **certificar** que este Tribunal de Contas, ao final do 2º quadrimestre de 2025, se manteve **abaixo dos limites** das despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, LRF e na Resolução do TCE nº 3.767/2005, apurando-se um **percentual de 0,70%** em relação à receita corrente líquida.

Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 25 de setembro de 2025.


 Eugênio de Castro e Silva Menezes
 Matrícula: 10455
 Controlador